



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 999 / 2019

Às Comissões, em 26/03/2019

ASSUNTO: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

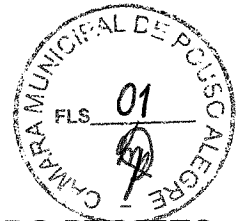
Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16 / 04 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 999/2019



ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 999/2019:

Art. 1º Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 999/2019 a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - diariamente, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, das 7h00 até 23h00; (...)

Art. 2º Dê-se ao **caput** do art. 4º do Projeto de Lei nº 999/2019 a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região, elaborar escala de plantão pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.”

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.


Adriano da Farmácia
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

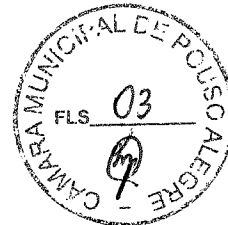
Tal Emenda tem a finalidade de atender melhor a população, tanto da área central quanto dos bairros, exercendo a finalidade pública, fomentar a concorrência e disponibilizar mais opções aos consumidores, melhores ofertas e melhor atendimento. Além de exercer a ação social, principalmente aos mais carentes que utilizam das drogarias dos bairros mais afastados da região central, beneficiando estes consumidores com economia de deslocamento com transporte, tendo em vista que muitas pessoas carentes utilizam do crediário para adquirir os remédios.

Este horário de funcionamento será fundamental para que os comerciantes do ramo de farmácias e drogarias possam trabalhar para manter seus impostos em dia e conseguir manter seus funcionários empregados, tendo em vista a grande recessão e o momento crítico pelo qual as farmácias e drogarias estão passando nesse momento.

Desta forma, a referida Emenda não modifica o projeto original com relação as farmácias, drogarias e congêneres que optarem pelo funcionamento de 24 horas, pois respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, indo ao encontro dos proprietários da farmácias e da população.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.


Adriano da Farmácia
VEREADOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2019.

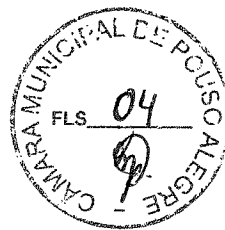
PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 999/2019 de autoria do Vereador Adriano da Farmácia** que: **ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A emenda apresentada propõe em seu artigo primeiro a alteração ao inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº999/2019 com a seguinte redação: Art. 1º (...) Parágrafo único. (...) I - diariamente, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, das 7h00 até 23h00; (...)”

O artigo segundo determina que o caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 999/2019 com a seguinte redação: “Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região, elaborar escala de plantão pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.”



FORMA

A matéria veiculada na emenda proposta se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios



suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Quanto a emenda apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no artigo 272, §2º, I do Regimento Interno.


QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos da alínea “c” do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 999/2019, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 12 de abril de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame a **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 999/2019**, de autoria do Executivo que, **“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMACIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG E DA OUTRAS PROVEIDÊNCIAS”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

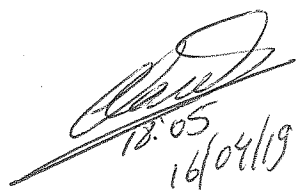
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei nº 999/2019, visa ampliar ainda mais o horário de farmácias para atendimento à população no Município de Pouso Alegre, dando mais opção aos proprietários de farmácias e estabelecimentos congêneres a ficar com seu estabelecimento aberto com horário estendido.

Esse regime de horário proposto no projeto de lei fomentam a concorrência dando mais opção aos consumidores, melhores ofertas e melhor atendimento.

Respeitando assim os princípios constitucionais de livre iniciativa e da livre concorrência indo ao encontro dos pedidos dos proprietários de farmácia e da população.


12.05
16/04/19

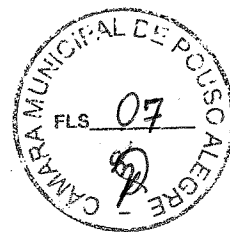




Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.


Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 999/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente

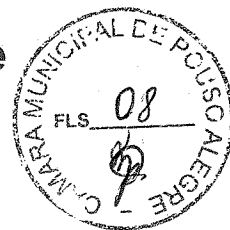

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 46 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 999/2019 ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **Emenda N. 1 ao PROJETO DE LEI Nº 999/2019**. Que altera os artigos 1º e 4º do projeto de lei nº 999/2019, que “dispõe sobre o funcionamento de farmácias e estabelecimentos congêneres no município de Pouso Alegre e dá outras providências”. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A referida Emenda não altera o projeto original com relação as farmácias, drogarias e congêneres que optarem pelo funcionamento de 24 horas, pois respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, indo ao encontro dos proprietários da farmácias e da população.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Esta Relatoria constatou que a Emenda N. 1 ao Projeto de lei nº 999/2019 tem como objetivo facultar o aumento do horário de funcionamento de farmácias e estabelecimentos congêneres com a extensão do horário regular.

Outro aspecto desta PL é o aumento de opções para o consumidor e a melhoria de ofertas, além do melhor atendimento prestado, sempre respeitando os princípios basilares da livre iniciativa e da livre concorrência, atendendo os pedidos dos proprietários de farmácias e do consumidor.

Por fim, estas medidas vão de encontro com o compromisso da Administração Pública visando a saúde da população, sempre em sintonia com a Constituição Federal e as legislações vigentes neste assunto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


Dessa forma, esta comissão concluiu que a Emenda N.1 ao Projeto de Lei nº 999/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

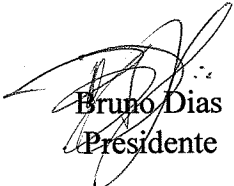
CONCLUSÃO


Após análise do presente Emenda N. 1 ao Projeto de Lei nº 999/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de Abril de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário